

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 13.127.015/0001-67

NIRE 33.3.0029658-1

Companhia de Capital Fechado

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 31 de Janeiro de 2014, às 18h00 (dezoito horas), na sede social da Sete Brasil Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Humaitá, nº 275, sala 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRESENÇA: Presença da totalidade dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), de emissão da Companhia, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Contou ainda com a participação de representantes do agente fiduciário, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), e de representantes da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas.

MESA: Presidente: Edna Lúcia de Alencar Camargo, conforme indicação dos titulares das debêntures presentes na Assembleia; Secretário: Carlos Alberto Bacha .

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) a alteração das cláusulas 4.1.11.1, 4.4.5.1, 4.4.5.4, alínea “mm” da cláusula 5.1.2 e cláusula 5.1.3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, dentre outros, em 01 de fevereiro de 2013 (“Escritura de Emissão”), de modo a corrigir o erro não material de digitação ocorrido e, para tanto, substituir a expressão “Interveniente Garantidora” por “Interveniente Anuente”; (ii) a aprovação da alteração do item (viii) da alínea (a) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, de forma a alterar a obrigação da Companhia de enviar o primeiro relatório de investimentos, na data de 20 de janeiro de 2013 para 20 de julho de 2013, conforme o Ofício nº 0053/2013/GEAFE, emitido pela Caixa Econômica Federal em 22 de julho de 2013, que dispensou tal apresentação do relatório de investimentos em 20 de janeiro de 2013 e postergou a data de envio do relatório para 20 de julho de 2013; (iii) a alteração da Cláusula 4.4.5.1 e a alínea “mm” da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, de forma a alterar o prazo para a constituição das garantias de crédito entre as subsidiárias da Companhia e o Fundo de Garantia da Construção Naval (“FGCN”) de 180 (cento e oitenta) dias para 240 (duzentos e

quarenta) dias corridos após a Data de Emissão, conforme o Ofício nº 0077/2013/GEAFE, emitido pela Caixa Econômica Federal em 17 de setembro de 2013; **(iv)** em razão da vedação à reorganização societária prevista na Cláusula 5.1.2 (i) da Escritura de Emissão, a aprovação da anuência prévia para a incorporação da totalidade das ações representativas do capital social da Sete International GmbH (“Sete International”), detidas pela Companhia, por uma subsidiária integral da Companhia, constituída sob as leis da Áustria, para esta finalidade – Sete Holding GmbH (“Sete Holding”), de forma que a Sete International será subsidiária integral da Sete Holding; **(v)** em razão da vedação à reorganização societária prevista na Cláusula 5.1.2 (i) da Escritura de Emissão, a aprovação da anuência prévia para a constituição de uma subsidiária integral da Companhia, constituída sob as leis da Áustria, com o principal objetivo de ser o veículo de emissão de títulos de dívida no mercado internacional da Companhia, denominada Sete Finco GmbH (“Sete Finco”); **(vi)** a aprovação da liberação do penhor outorgado em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre a totalidade das ações de emissão da Sete International e dos dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos associados às ações, nos termos do contrato de penhor das ações da Sete International, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Sete International (“Contrato de Penhor das Ações da Sete International”), condicionada à constituição do penhor em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre a totalidade das ações da Sete Holding e dos dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos associados às ações, sendo certo que o contrato de penhor das ações da Sete Holding, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Sete Holding (“Contrato de Penhor das Ações da Sete Holding”) deverá conter termos e condições ao menos equivalentes aos previstos no Contrato de Penhor das Ações da Sete International, bem como da alteração das Cláusulas I e 4.4.3 da Escritura de Emissão para contemplar essa nova realidade; **(vii)** diante da liberação do penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor das Ações da Sete International, a aprovação da saída da Sete International, da posição de Interviente Anuente da Escritura de Emissão, e a consequente liberação de todas as obrigações assumidas por referida empresa no âmbito da Escritura de Emissão, condicionada à constituição do penhor sobre as ações da Sete Holding, nos termos do Contrato de Penhor das Ações da Sete Holding; **(viii)** diante da liberação da garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão), a aprovação da saída da Comandatuba Drilling B.V. e da Itapema Drilling B.V., da posição de Intervenientes Garantidoras da Escritura, e a consequente liberação de todas as obrigações assumidas por referidas empresas no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a exclusão destas da Escritura de Emissão e consequente aprovação da alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 5.1.1, itens (a), (c), (d) e (f) e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático previstos na Cláusula 5.1.2, itens (a), (d), (g), (h), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (s), (t), (v), (y), (z), (aa), (bb), (cc), (dd), (ee), (ii), (kk) e (oo), com o intuito de excluir a expressão “Intervenientes Garantidoras” de cada um desses eventos. Após tais modificações na Escritura de Emissão, Comandatuba Drilling B.V. e a Itapema Drilling B.V. deixarão de ser signatárias da Escritura de Emissão, passando a ser parte das Subsidiárias (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão); **(ix)** a aprovação (A) da inclusão da Sete Holding como interveniente e anuente da Escritura de Emissão, a qual deverá prestar, conforme aplicável, todas as declarações prestadas pela Sete International e assumir, conforme aplicável, todas as obrigações assumidas pela Sete International nos termos da Escritura de Emissão, alterando-se, conforme aplicável, as

cláusulas 6.2, 7.2 e 7.3 da Escritura de Emissão; e (B) da alteração de todas as referências à Sete International, na qualidade de “Interveniente Anuente”, contidas na Escritura de Emissão, para que passem a ser referências à Sete Holding (exceto nas Cláusulas I, 4.1.11 e 4.4.6, que continuarão contendo referências à Sete International, conforme nova definição desta na Cláusula I), incluindo, mas não se limitando, aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 5.1.1, itens (a), (c), (d) e (f) e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático previstos na Cláusula 5.1.2, itens (a), (d), (g), (h), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (s), (t), (v), (y), (z), (aa), (bb), (cc), (dd), (ee), (ii), (kk), (mm), (nn) e (oo); (x) a aprovação da alteração da Cláusula 6.1, item (dd), da Escritura de Emissão, de modo que a Companhia obrigue-se a manter, enquanto houver Debêntures em Circulação (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão), no mínimo, o controle acionário direto da Sete Holding e indireto da Sete International e das das Subsidiárias (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão), salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto no caso de alterações decorrentes de reorganizações societárias dos controladores diretos e indiretos da Emissora na qual não haja alteração do acionista controlador direto da Emissora, da Sete Holding ou da Sete International. Entende-se como controle acionário a participação de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação das ações com direito a voto da referida sociedade; (xi) a aprovação da inclusão da alínea (t) na Cláusula 6.2, para que a Sete Holding assuma a obrigação de manter, enquanto houver Debêntures em Circulação (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão), no mínimo, o controle acionário, direto ou indireto, de todas as Subsidiárias (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão), salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação. Entende-se como controle acionário a participação de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação das ações com direito a voto da referida sociedade; (xii) a autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e negocie e celebre todos os documentos necessários à efetivação das deliberações acima aprovadas, incluindo, mas sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, o termo de liberação do penhor sobre as ações da Sete International e o Contrato de Penhor das Ações da Sete Holding.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os debenturistas aprovaram as seguintes deliberações:

- (i) a alteração das cláusulas 4.1.11.1, 4.4.5.1, 4.4.5.4, alínea “mm” da cláusula 5.1.2 e 5.1.3 da Escritura de Emissão, de modo a corrigir o erro não material de digitação ocorrido e, para tanto, substituir a expressão “Interveniente Garantidora” por “Interveniente Anuente”;
- (ii) a aprovação da alteração do item (viii) da alínea (a) da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão, de forma a alterar a obrigação da Companhia de enviar o primeiro relatório de investimentos, na data de 20 de janeiro de 2013 para 20 de julho de 2013, conforme o Ofício nº 0053/2013/GEAFE, emitido pela Caixa Econômica Federal em 22 de julho de 2013, que dispensou tal apresentação do relatório de investimentos em 20 de janeiro de 2013 e postergou a data de envio do relatório para 20 de julho de 2013;

- (iii)** a alteração da Cláusula 4.4.5.1 e a alínea “mm” da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, de forma a alterar o prazo para a constituição das garantias de crédito entre as subsidiárias da Companhia e o FGCN de 180 (cento e oitenta) dias para 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a Data de Emissão, conforme o Ofício nº 0077/2013/GEAFE, emitido pela Caixa Econômica Federal em 17 de setembro de 2013;
- (iv)** em razão da vedação à reorganização societária prevista na Cláusula 5.1.2 (i) da Escritura de Emissão, a aprovação da anuência prévia para a incorporação da totalidade das ações representativas do capital social da Sete International, detidas pela Companhia, pela Sete Holding, de forma que a Sete International será subsidiária integral da Sete Holding;
- (v)** em razão da vedação à reorganização societária prevista na Cláusula 5.1.2 (i) da Escritura de Emissão, a aprovação da anuência prévia para a constituição da Sete Finco, com o principal objetivo de ser o veículo de emissão de títulos de dívida no mercado internacional da Companhia;
- (vi)** a aprovação da liberação do penhor outorgado em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre a totalidade das ações de emissão da Sete International e dos dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos associados às ações, nos termos do Contrato de Penhor das Ações da Sete International, condicionada à constituição do penhor em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre a totalidade das ações da Sete Holding e dos dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos associados às ações, sendo certo que o Contrato de Penhor das Ações da Sete Holding deverá conter termos e condições ao menos equivalentes aos previstos no Contrato de Penhor das Ações da Sete International, bem como da alteração das Cláusulas I e 4.4.3 da Escritura de Emissão para contemplar essa nova realidade;
- (vii)** diante da liberação do penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor das Ações da Sete International, a aprovação da saída da Sete International, da posição de Interviente Anuente da Escritura de Emissão, e a consequente liberação de todas as obrigações assumidas por referida empresa no âmbito da Escritura de Emissão, condicionada à constituição do penhor sobre as ações da Sete Holding, nos termos do Contrato de Penhor das Ações da Sete Holding;
- (viii)** diante da liberação da garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão), a aprovação da saída da Comandatuba Drilling B.V. e da Itapema Drilling B.V., da posição de Intervenientes Garantidoras da Escritura, e a consequente liberação de todas as obrigações assumidas por referidas empresas no âmbito da Escritura de Emissão, bem como a exclusão destas da posição de signatárias da Escritura de Emissão (passando as duas sociedades a ser consideradas parte das Subsidiárias) e

consequente aprovação da alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 5.1.1, itens (a), (c), (d) e (f) e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático previstos na Cláusula 5.1.2, itens (a), (d), (g), (h), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (s), (t), (v), (y), (z), (aa), (bb), (cc), (dd), (ee), (ii), (kk) e (oo), com o intuito de excluir a expressão “Intervenientes Garantidoras” de cada um desses eventos;

- (ix) a aprovação (A) da inclusão da Sete Holding como interveniente e anuente da Escritura de Emissão, a qual deverá prestar, conforme aplicável, todas as declarações prestadas pela Sete International e assumir, conforme aplicável, todas as obrigações assumidas pela Sete International nos termos da Escritura de Emissão, alterando-se, conforme aplicável, as cláusulas 6.2, 7.2 e 7.3 da Escritura de Emissão; e (B) da alteração de todas as referências à Sete International, na qualidade de “Interveniente Anuente”, contidas na Escritura de Emissão, para que passem a ser referências à Sete Holding (exceto nas Cláusulas I, 4.1.11 e 4.4.6, que continuarão contendo referências à Sete International), incluindo, mas não se limitando, aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 5.1.1, itens (a), (c), (d) e (f) e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático previstos na Cláusula 5.1.2, itens (a), (d), (g), (h), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (s), (t), (v), (y), (z), (aa), (bb), (cc), (dd), (ee), (ii), (kk), (mm), (nn) e (oo);
- (x) a aprovação da alteração da Cláusula 6.1, item (dd), da Escritura de Emissão, de modo que a Companhia obrigue-se a manter, enquanto houver Debêntures em Circulação, no mínimo, o controle acionário direto da Sete Holding e indireto da Sete International, das Intervenientes Garantidoras (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão) e Subsidiárias (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão), salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto no caso de alterações decorrentes de reorganizações societárias dos controladores diretos e indiretos da Emissora na qual não haja alteração do acionista controlador direto da Emissora, da Sete Holding ou da Sete International. Entende-se como controle acionário a participação de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação das ações com direito a voto da referida sociedade;
- (xi) a aprovação da inclusão da alínea (t) na Cláusula 6.2, para que a Sete Holding assumira a obrigação de manter, enquanto houver Debêntures em Circulação, no mínimo, o controle acionário, direto ou indireto, de todas as Subsidiárias (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão), salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação. Entende-se como controle acionário a participação de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação das ações com direito a voto da referida sociedade;

- (xii) a autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e negocie e celebre todos os documentos necessários à efetivação das deliberações acima aprovadas, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão, ao termo de liberação do penhor sobre as ações da Sete International e ao Contrato de Penhor das Ações da Sete Holding.

A Sete Brasil concorda com todas as deliberações constantes desta AGD comprometendo-se a assinar um aditamento à Escritura de Emissão com o objetivo de contemplar expressamente as deliberações ora aprovadas no prazo de até 10 dias úteis contados da presente data.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Edna Lúcia de Alencar Camargo. Secretário: Carlos Alberto Bacha. Debenturista: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS); Agente Fiduciário: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e Companhia: Sete Brasil Participações S.A.

PRESIDENTE:

Edna Lúcia de Alencar Camargo

SECRETÁRIO:

Carlos Alberto Bacha

DEBENTURISTA:

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FI-FGTS)

(continuação da página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sete Brasil Participações S.A., realizada em 31 de janeiro de 2014)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

COMPANHIA:

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.